



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO
Avenida São José, 699, - Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80050-350
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://crppr.org.br/

CONVÊNIO Nº 1/2026

Processo nº 570800122.000048/2026-26

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª
REGIÃO E A PSICÓLOGA LORENA
CARRILLO COLAÇO, VISANDO O
APOIO PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS TÉCNICOS E/OU
CIENTÍFICOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.391/0001-08, com sede na Avenida São José, 699 - Cristo Rei - CEP 80050-350 - Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por Conselheiro Presidente GILBERTO GAERTNER, portador da Cédula de Identidade nº 1116980-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 254.163.919-87 e, de outro lado, a **PSICÓLOGA LORENA CARRILLO COLAÇO** com CRP-08/20492, brasileira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.668.286-9 SSP/PR e do CPF nº 070.873.929-64, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, celebram o presente CONVÊNIO regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores, bem como no Edital de Chamada Pública - CRP-PR n.º 002/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de apoio para realização de eventos técnicos e/ou científicos, de acordo com proposta e documentos anexos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Fazer as contratações solicitadas pelo(a) **CONVENENTE** - conforme condições previamente estabelecidas no Edital, Proposta de Patrocínio apresentada e aprovação da Comissão de Avaliação - em tempo hábil;
- b) Analisar e aprovar o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada;

2.2. São obrigações do(a) **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com a Proposta de patrocínio apresentada e aprovada e aplicar os recursos

recebidos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos disponibilizados pelo **CONCEDENTE**;

c) Manter atualizados registros e a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) Assegurar a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, assim como demais contrapartidas informadas na Proposta de Patrocínio apresentada, em estrita observância ao item: 4 - Da Contrapartida do Proponente do Edital nº 001/2026;

e) Até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade, apresentar ao **CONCEDENTE** o Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada e demais comprovantes listados no anexo 01 do Edital 001/2026;

f) Havendo contratação entre o(a) **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica do **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

g) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio e;

h) Respeitar e cumprir todas as condições previstas no Edital que deu origem a aprovação da proposta apresentada.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Convênio será da data de sua assinatura e até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade.

Parágrafo único - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

4.1. Conforme item 3 do Edital - Recursos Financeiro, o **CONCEDENTE** terá liberdade para definir o valor a ser concedido a cada proposta - até o limite de seu pedido, independentemente do gasto total da atividade e das demais propostas recebidas. A partir do descrito pelo proponente no item 6. Da Análise Das Propostas, a Comissão de Avaliação e o Plenário do **CONCEDENTE** autorizam a concessão dos itens abaixo discriminados, no valor máximo disponibilizado para pagamentos dos itens limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

4.1.1. Materiais de apoio: Folder, bloco de anotação, flyer e pastas. Os materiais devem ser retirados na sede do CRP-PR em Curitiba, Avenida São José, 699 Cristo Rei.

4.1.2. Hospedagem para palestrante(s): o prazo máximo para envio dos dados pessoais do beneficiário da hospedagem é de 30(trinta) dias antes da data da utilização.

Parágrafo Primeiro - não sendo apresentados os dados descritos acima dentro dos prazos estabelecidos, o **CONCEDENTE** não procederá a liberação dos

recursos.

Parágrafo Segundo – o **CONCEDENTE** fará a emissão de passagens e/ou hospedagem assim como a aquisição de materiais de apoio dentro do limite de valor estabelecido na cláusula quarta.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído com sobra de (materiais/recursos), obriga-se o(a) **CONVENENTE** a devolvê-los juntamente com Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada (anexo 4).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Toda e qualquer contratação necessária para a concessão do apoio acordado neste termo de convênio será feita pelo **CONCEDENTE**. Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão empregados nas contratações em tempo hábil, de acordo com o cronograma constante na Apresentação da Proposta aprovada, em nome do(a) **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, o **CONCEDENTE** poderá suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente do(a) **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) Quando o(a) **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida na proposta de patrocínio aprovada, a que se refere este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único - O(a) **CONVENENTE** franqueará livre acesso a funcionários do **CONCEDENTE** ou colaboradores indicados por este, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com a proposta de patrocínio aprovada;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) Falta de apresentação do Relatório de Avaliação da Atividade no prazo estabelecido.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

10.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência da atividade, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado estornar ao **CONCEDENTE**:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos repassados;
- b) O valor condizente aos recursos materiais disponibilizados, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1. Quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, o Relatório de Avaliação da Atividade e seus anexos; e
 - b.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atual

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Caberá ao **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, como condição indispensável para sua eficácia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes para um só efeito, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Carrillo Colaço, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GAERTNER, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2859430** e o código CRC **BA002509**.

Referência: Processo nº 570800122.000048/2026-26

SEI nº 2859430